JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2779 - 28 de fevereiro de 2024

ATOS DA CVI

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 01/2024

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO "ELAS NO LEGISLATIVO" NO ÂMBITO DESTA CÂMARA DE VEREADORES, POR INICIATIVA DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EM APOIO À "SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ", CELEBRADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO E COM PREVISÃO NO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), em conjunto com a Procuradora Especial da Mulher, Vereadora Anna Carolina Cristofolini Martins, nos termos do artigo 90-A do Regimento Interno e do artigo 10, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar municipal n. 372/2020, e em conformidade ainda com a C.I. n. 001/2024/PEM, **RESOLVEM**:

Art. 1º Fica autorizada a realização do seminário "Elas no Legislativo" no período de 11 a 15 de março de 2024 no âmbito desta Câmara de Vereadores, por iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e em apoio à "Semana da Mulher no Município de Itajaí", celebrada anualmente no mês de maio e com previsão no artigo 10, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 372/2020.

§ 1º O objetivo do seminário, com abrangência municipal, é repetir o evento já realizado no ano de 2023, recebendo "*diariamente estudantes do 9º ano da rede de ensino municipal, para um ciclo de palestras e atividades educacionais*

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

conduzidos pelas Vereadoras, com o objetivo de: (a) apresentar o funcionamento da Câmara de Vereadores; (b) informar sobre as responsabilidades e funções dos legisladores municipais; (c) estimular o interesse das alunas pela política; (d) inspirar e capacitar as alunas a considerar futuras carreiras na política e no serviço público; e (e) promover a conscientização sobre o Dia Internacional da Mulher e a importância da participação ativa das mulheres na política" (C.I. n. 001/2024/PEM).

§ 2º O projeto compreende a visitação das estudantes para conhecer a estrutura da Câmara de Vereadores de Itajaí, bem como participar de uma palestra sobre a importância da mulher na política.

Art. 2º A previsão é que participem aproximadamente 1.100 (mil e cem) alunas da rede municipal de ensino, divididas em 08 (oito) grupos, com os seguintes turnos de visitação:

Dias		Períodos
11	segunda-feira	matutino e vespertino
12	terça-feira	matutino
13	quarta-feira	matutino e vespertino
14	quinta-feira	matutino
15	sexta-feira	matutino e vespertino

Art. 3º Será de incumbência da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí a organização interna nas escolas, o acompanhamento durante a visita e o transporte de ida e volta das alunas e professoras no itinerário entre a unidade escolar e o edifício-sede da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Incumbirá à Câmara de Vereadores de Itajaí a disponibilização do local do evento (Plenário Vereador Arno Cugnier), os serviços de recepção,

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

cerimonial, divulgação do evento pela equipe de comunicação institucional e acompanhamento pela TV Câmara (artigo 90-A, § 7º, do Regimento Interno).

Parágrafo único. Será ainda de iniciativa da Câmara de Vereadores de Itajaí a disponibilização de uma caneta e pasta com bloco de anotações para uso individual pelas estudantes.

Art. 5º O Secretário de Comunicação e Promoção Social e o Secretário de Administração e Finanças desta Casa deverão ser cientificados para decidirem como irão proceder.

Parágrafo único. Com relação à Diretoria Administrativa e de Finanças, Orçamento e Contabilidade, necessário cientificá-la do seminário para que também possa analisar as questões voltadas à gestão de pessoal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Procuradora Especial da Mulher

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 040/2024

CONCEDE LICENÇA-GESTAÇÃO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em consonância com o Art. 10 da Lei Complementar nº 180/2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-GESTAÇÃO à servidora DENISE WILDNER MOMM, matrícula nº 97, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21.02 a 19.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 041/2024
CONCEDE AUXÍLIO-NATALIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, de acordo com o inciso I, dos Art. 150 e Art. 151 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e Lei nº 2.120, de 19 de setembro de 1984, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE à servidora DENISE WILDNER MOMM, matrícula nº 97, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", da Câmara de Vereadores de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 042/2024
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, RAFAEL CANDATEN, matrícula nº 3827, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

ATA 01/2024 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Alberto Werner, n°44, Vila Operária, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, formada pelos Srs. Gustavo Ziolla Bussmann, Lúcio Magnus de Andrade, Cristhian da Silva, Liliane Geisler e Roberto de Sá Prudêncio, instituída pelo DECRETO Nº 13.139, de 26 de dezembro de 2023. Feita abertura da reunião com uma breve explanação do Sr. Roberto de Sá Prudêncio, servidor da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, deu início aos trabalhos com a eleição do presidente da CAPE, tendo como resultado unânime a instituição do Sr. Roberto de Sá Prudêncio, um dos indicados da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Na sequência o Sr Roberto de Sá Prudêncio explanou sobre a etapa de análise dos documentos feita pela FMEL; informando sobre as diligências realizadas para esclarecimentos de documentação e o indeferimento de propostas por falta de documentação adequada aos padrões definidos pelo Decreto 12.122 (regulamenta a Lei de incentivo) e Edital 015/2023 (referente ao processo de seleção de propostas da Lei de Incentivo). Foi debatido pelos membros o formato de distribuição das propostas para emissão de parecer pelos próprios membros, sendo a próxima reunião definida para o dia 23 de março de 2024. Sem mais, foi elaborada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e seus membros.

09 de fevereiro de 2024

Roberto de Sá Prudêncio
Presidente da Comissão e indicado pela FMEL

Gustavo Ziolla Bussmann
Membro indicado pelo COMEL

Liliane Geisler
Membro indicado pelo COMEL

Cristhian da Silva
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação

Lúcio Magnus de Andrade
Membro indicado pela FMEL

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

ATA 02/2024 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, na na Rua Alberto Werner, n°44, Vila Operária, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, formada pelos srs. Gustavo Ziolla Bussmann, Lúcio Magnus de Andrade, Cristhian da Silva, Liliane Geisler e Roberto de Sá Prudêncio, instituída pelo DECRETO Nº 13.139, de 26 de dezembro de 2023. Feita abertura da reunião por explanação do sr. Roberto de Sá Prudêncio, que apresentou os resultados através de uma planilha com a pontuação de cada proposta em cada categoria, de acordo com os pareceres emitidos pelos membros da CAPE. Foi debatido entre os membros sobre as pontuações e apontamentos sobre as propostas, incluindo as indeferidas e seus motivos. De onde foi elaborado o **Resultado Preliminar**, que se encontra em Anexo, obedecendo-se os critérios de avaliação e desempate. Percebendo que ocorreram casos de cotas não contempladas e categorias onde o valor não foi totalmente aproveitado; a CAPE decidiu por remanejar os valores excedentes para àquelas propostas classificadas e não contempladas, quando possível; se utilizando o que preceitua o Decreto 12.122 de 10 de fevereiro de 2021 em seu Artigo 4º, § 3º: "*No caso de não serem preenchidos os percentuais estabelecidos no § 2º deste artigo, os valores remanescentes deverão ser distribuídos pela CAPE entre os demais projetos, independente de categoria, podendo ultrapassar os percentuais estabelecidos desde que, observada à ordem de classificação e priorizando projetos da mesma categoria*". Seguindo

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

o processo natural do presente edital (15/2023), os proponentes tem o prazo de cinco (05) dias úteis para protocolar os recursos (item 6.8 do edital). Após a CAPE decidiu que para o Proponente Pessoa Jurídica Aprovado retirar o Certificado de Enquadramento, deverá entregar na Fundação Municipal de Esporte o Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Sem mais, foi elaborada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e seus membros.

26 de fevereiro de 2024

Roberto de Sá Prudêncio
Presidente da Comissão e indicado pela FMEL

Gustavo Ziolla Bussmann
Membro indicado pelo COMEL

Liliane Geisler
Membro indicado pelo COMEL

Cristhian da Silva
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação

Lúcio Magnus de Andrade
Membro indicado pela FMEL

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 15/2023

CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS

De R$ 30.000,01 Até R$ 60 .000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL	Valor Aprovado
1º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA - APAJUDAN	Manutenção do Judô Comunitário, de rendimento e selecionados – construir cidadão	5-002/2024	Aprovado	9	9	8	10	10	10	56	R$ 60.000,00
2º	Associação de Futebol Americano do Litoral	Manutenção Esportiva – Almirantes 2024	5-21/2024	Aprovado	6	10	10	8	10	10	54	R$ 60.000,00
3º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	Manutenção Esportiva Equipes ACEU	5-64/2024	Aprovado	5	8	10	8	10	10	51	R$ 60.000,00
4º	Associação Comunidade do Atletismo	Vitória VII	5-32/2024	Aprovado	5	10	8	8	10	10	51	R$ 59.200,00
5º	ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	Unidos pelo Esporte de Itajaí	5-48/2024	Aprovado	5	7	8	8	10	10	48	R$ 60.000,00
6º	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE	ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA	5-001/2024	Aprovado	8	9	8	6	10	7	48	R$ 50.000,00
7º	ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS	FÊNIX-LUTAR TRANSFORMA VIDAS	5-57/2024	Aprovado	5	8	6	8	10	10	47	R$ 59.961,00
8º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	CAMPEONATOS VOLEIBOL 2024	5-012/2024	Aprovado	6	6	8	6	10	10	46	R$ 50.000,00
9º	Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente	Judô no Instituto	5-29/2024	Aprovado	5	7	6	8	9	10	45	R$ 35.000,00
10º	AGRIFUT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ	AGRIFUT - CATEGORIAS DE BASE 2024	5-40/2024	Aprovado	4	9	8	6	8	10	45	R$ 57.866,00
11º	Associação Esportiva Cultural e Social de Capoeira de Santa Catarina	CAPOEIRA PARA TOCOS	5-80/2024	Aprovado	5	8	6	6	10	10	45	R$ 60.000,00
12º	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	AABB ESPORTE	5-100/2024	Suplente	6	9	6	4	10	10	45	R$ 0,00
13º	ASSOCIACAO DIVAS FUTEBOL FEMININO	ESCOLINHA DIVAS 2024	5-55/2024	Suplente	5	8	8	6	7	10	44	R$ 0,00
14º	Liga Sul Brasileira de Taewkondo	Taekwondo esporte olímpico de competição	5-67/2024	Suplente	4	6	8	6	10	10	44	R$ 0,00
15º	Associação Itajaiense de Tênis de Mesa	Atletas de Ouro	5-27/2024	Suplente	5	8	6	4	10	7	40	R$ 0,00
16º	Associação dos Bolonistas de Itajaí - ABI	CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOLÃO 2024	5-015/2024	Suplente	3	7	4	2	10	10	36	R$ 0,00
17º	Associação Desportiva Henkan Judô	Judô Comunitário	5-25/2024	Suplente	4	6	6	4	10	6	36	R$ 0,00

Até R$ 30 mil

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL	Valor Aprovado
1º	ADEFI- (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICINTES FISICOS DA FOZ DO RIO ITAJAI)	ADEFI 2024	5-91/2024	Aprovado	6	6	8	8	7	10	45	R$ 28.717,20
2º	ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE ITAJAÍ	BASQUETE QUE ENCANTA–RENDIMENTO MOTIVADO	5-37/2024	Aprovado	5	8	8	4	10	10	45	R$ 30.000,00

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

3º	ASSOCIACAO COMUNITARIA NILSON LOURENCO DOS SANTOS	Projeto Volei Bambuzal	5-36/2024	Aprovado	5	8	6	6	6	10	41	R$ 29.200,00
4º	Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí	Escolinha de Futsal da Fazenda 2024	5-45/2024	Aprovado	5	8	6	6	5	10	40	R$ 30.000,00
5º	CLUBE DE XADREZ DE ITAJAI	Equipando o Xadrez	5-71/2024	Aprovado	6	6	4	6	10	4	36	R$ 18.980,00

CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS

De R$ 25.000,01 Até R$ 50 .000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL	Valor Aprovado
1º	Liga Sul Brasileira de Taewkondo	25° Mega open Internacional Taekwondo Championship	5-68/2024	Aprovado	10	10	8	10	10	10	58	R$ 50.000,00
2º	Associação Comunidade do Atletismo	Atletismo III	5-33/2024	Aprovado	10	9	8	10	10	10	57	R$ 26.800,00
3º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	Eventos Esportivos Itajaí ACEU	5-65/2024	Aprovado	8	10	10	8	10	10	56	R$ 50.000,00
4º	CLUBE DE XADREZ DE ITAJAI	100 Anos de Xadrez Itajaí	5-35/2024	Aprovado	10	9	6	10	10	10	55	R$ 46.360,00
5º	ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE ITAJAÍ	2° COPA SULBRASILEIRA DE BASQUETEBOL	5-38/2024	Aprovado	10	10	8	6	10	10	54	R$ 40.000,00
6º	Associação Desportiva Henkan Judô	2ª COPA HENKAN JUDÔ	5-26/2024	Aprovado	8	9	8	8	10	10	53	R$ 32.318,00
7º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	5º FESTVOLEI – FESTIVAL ESCOLAR DE VOLEIBOL 2024	5-013/2024	Aprovado	5	9	6	8	10	10	48	40.000,00
8º	ASSOCIACAO DIVAS FUTEBOL FEMININO	CATARINENSE DIVAS 2024	5-75/2024	Aprovado	5	8	8	6	10	10	47	40.000,00
9º	LIGA DE BASKETBALL DO VALE DO ITAJAÍ	2° CAMPEONATO ITAJAÍ 3X3	5-004/2024	Aprovado	7	8	6	6	10	10	47	45.790,00
10º	Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí	Copa Primavera e Copa Verão, SUB 15 - 2024	5-44/2024	Aprovado	5	9	8	6	8	10	46	R$ 50.000,00
11º	Associação de Futebol Americano do Litoral	Campeonato Nacional – Almirantes 2024	5-22/2024	Aprovado	6	10	6	4	9	10	45	45.000,00
12º	Associação Esportiva Cultural e Social de Capoeira de Santa Catarina	BATIZADO E 4ª COPA DE CAPOEIRA	5-81/2024	Aprovado	5	7	6	6	7	3	34	R$ 50.000,00
13º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Liga Escolar	5-34/2024	Aprovado	3	6	6	8	7	3	33	R$ 8.000,00
14º	ASSOCIACAO COMUNITARIA NILSON LOURENCO DOS SANTOS	Campeonato- Vôlei em todos os Cantos	5-60/2024	Aprovado	5	7	4	4	2	7	29	R$ 39.612,00

Até R$ 25 mil

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL	Valor Aprovado
1º	Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente	OLIMPÍADAS SORRIR	5-42/2024	Aprovado	6	9	4	10	8	10	47	R$ 15.000,00
2º	Associação dos Bolonistas de Itajaí - ABI	TAÇA ANIVERSÁRIO DE ITAJAI DE BOLÃO 16	5-016/2024	Aprovado	6	9	6	6	10	10	47	R$ 21.120,00

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

CATEGORIA OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA JURÍDICA)

Até R$ 15 .000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL	Valor Aprovado
1º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	TRAINING CAMP ACEU	5-66/2024	Aprovado	9	8	10	8	10	7	52	R$ 15.000,00
2º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Clínica AITM	5-41/2024	Aprovado	7	7	8	8	7	6	43	R$ 15.000,00
3º	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	AABB CAPACITA	5-105/2024	Aprovado	4	5	6	4	8	3	30	R$ 15.000,00

CATEGORIA OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA FÍSICA)

Até R$ 10 .000,00

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens) 1	2	3	4	5	6	TOTAL	Valor Aprovado
1º	Fabiana Felisbino	FABI SOBRE RODAS	5-50/2024	Aprovado	2	4	8	8	8	10	40	R$ 7.590,00
2º	LUCAS FERNANDES LENOIR	PADEL RUMO AO PAN-AMERICANO	5-17/2024	Aprovado	2	5	6	6	10	10	39	R$ 10.000,00
3º	Maria Luiza de Matos Martins	GINASTA MIRIM	5-96/2024	Aprovado	2	5	8	4	10	10	39	R$ 6.000,00
4º	IZADORA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Izadora Judô	5-010-2024	Aprovado	2	5	10	2	10	10	39	R$ 2.807,98
5º	Joana Tavares de Sena	Joana Patina	5-102/2024	Aprovado	2	2	6	8	10	10	38	R$ 7.590,00
6º	Isabela Regis Stulhert Pereira da Silva	Isabela patina	5-51/2024	Aprovado	2	4	8	6	8	10	38	R$ 7.590,00
7º	Marcos Luchina Hoeschl	Marcos Hoeschl nas Paraolimpíadas	5-93/2024	Aprovado	2	5	8	4	8	10	37	R$ 4.500,00
8º	Valentina Zacharias de Oliveira	Valentina Patina	5-94/2024	Aprovado	3	4	6	4	10	10	37	R$ 7.590,00
9º	Eritan Dias Messias	LUTAR E VENCER	5-18/2024	Aprovado	2	5	8	2	10	10	37	R$ 9.790,00
10º	HEITOR VIDA BARBOZA DOS SANTOS	ITAJAÍ SKATEBOARD 2024	5-14-2024	Aprovado	2	5	8	2	10	10	37	R$ 8.500,00
11º	ROSANGELA LOPES DE MORAES	JUDO MASTER - ROSE	5-82/2024	Aprovado	2	5	8	2	8	10	35	R$ 4.200,00
12º	Anderson Fagundes Ferreira	Atleta Campeão	5-78/2024	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 6.340,00
13º	ISABELLA SEZERINO	Águas Abertas Sezerino	5-58/2024	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 9.987,00
14º	Ana Letícia Fusinato	MULHERES NO ESPORTE	5-77/2024	Aprovado	2	5	6	2	10	10	35	R$ 4.948,90
15º	Giovanna de Sá Rossini	NADANDO DE BRAÇADAS	5-97/2024	Aprovado	4	5	4	2	10	10	35	R$ 8.641,92
16º	Beatriz de Oliveira Magri	Bia Ginasta Itajaí	5-56/2024	Suplente	2	4	6	2	10	10	34	R$ 0,00
17º	Helen da Silva Martins	Ginástica Rítmica	5-43/2024	Suplente	2	4	6	2	10	10	34	R$ 0,00
18º	Arthur Ribeiro De Oliveira	Arthur Judô	5-011-2024	Suplente	2	4	4	4	9	10	33	R$ 0,00
19º	Nicole Martins Borba	Projeto Atleta do Tênis	5-20/2024	Suplente	2	5	4	2	10	10	33	R$ 0,00
20º	Carlos Eduardo Bernardes	Fortalecendo talentos, transformando vidas	5-59/2024	Suplente	2	5	4	2	10	10	33	R$ 0,00
21º	Enaldo Rodrigo Lima da Silva Neres	JOVEM CAMPEÃO DE KARATÊ	5-49/2024	Suplente	2	5	4	2	10	10	33	R$ 0,00
22º	IYAMI SOUSA SILVA	Iyami Judô	5-009-2024	Suplente	2	5	4	2	10	10	33	R$ 0,00

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

23º	ANDRE FELIPE PEREIRA KRAMER	André Judô do Futuro	5-23/2024	**Suplente**	2	4	6	8	6	6	32	R$ 0,00
24º	MARIA CATARINA PEREIRA KIENAST	PATINAÇÃO - ESPORTE DOS SONHOS	5-104/2024	**Suplente**	2	4	4	6	8	8	32	R$ 0,00
25º	Beatriz Dalsochio	Bia Judoca	5-46/2024	**Suplente**	2	2	4	4	10	10	32	R$ 0,00
26º	ROGER ROSENO DE OLIVEIRA	Roger Judô	5-24/2024	**Suplente**	2	2	4	4	10	10	32	R$ 0,00
27º	Kleverton Luiz Favaretto	FAVARETTO	5-62/2024	**Suplente**	2	4	6	2	10	7	31	R$ 0,00
28º	Carlos Edimilsau dos Reis	CHURU	5-61/2024	**Suplente**	2	4	6	2	10	7	31	R$ 0,00
29º	Eduardo Cavalheiro Weide	NOVA GERAÇÃO JUDÔ – EDUARDO	5-76/2024	**Suplente**	4	4	6	2	4	10	30	R$ 0,00
30º	BERNARDO MARTELLI LASCHEWITZ	NOVA GERAÇÃO JUDÔ - BERNARDO	5-74/2024	**Suplente**	4	4	6	2	4	10	30	R$ 0,00
31º	Lucia Del Castanhel da Conceição	LUCIA NA GR	5-73/2024	**Suplente**	2	3	6	2	10	7	30	R$ 0,00
32º	Alvacir Paulo da Silva	PEDALANDO AO PÓDIUM	5-005-2024	**Suplente**	2	3	6	2	10	7	30	R$ 0,00
33º	José Aurélio Pereira Junior	CIRCUITO COMPETITIVO 2024	5-006-2024	**Suplente**	2	3	6	2	10	7	30	R$ 0,00
34º	Matheus Alexandre Borges	Skate presente e futuro	5-39/2024	**Suplente**	2	3	4	8	7	5	29	R$ 0,00
35º	JULIANA LASCHEWITZ ALVES DE LIMA	NOVA GERAÇÃO JUDÔ - VICTOR	5-72/2024	**Suplente**	2	2	4	2	8	10	28	R$ 0,00
36º	Joana Cristina Cardoso Belizario	BELIZARIO	5-63/2024	**Suplente**	2	4	4	2	8	7	27	R$ 0,00
37º	Arthur Henrique Da Costa	Tutu Surf	5-47/2024	**Suplente**	1	2	4	6	4	3	20	R$ 0,00

INDEFERIDOS

CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS

Proponente	Título do Projeto	Valor	Protocolo	Motivo
Associação Judocas de Itajaí	JUDÔ PRÓ-ITAJAÍ	R$ 60.000,00	5-008/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Não entregou Ata de Posse da Atual Diretoria.
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BASICA PROFESSOR MARTINHO GERVASI	MENTES BRILHANTES	R$ 20.600,00	5-019/2024	reconhecer firma anexo 3, anexo 7 de outra entidade, CNDs vencidas, CV proponente, residencia
Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA	AAPA Compete	R$ 59.992,00	5-52/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida.
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE DE ITAJAÍ	ROTA ESPORTIVA DA TERCEIRA IDADE 2024	R$ 30.000,00	5-69/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND	ACADEMIA SNOOKER	R$ 60.000,00	5-88/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 03

EVENTOS ESPORTIVOS

Proponente	Título do Projeto	Valor	Protocolo	Motivo
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE	ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA	50.000,00	5-003/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAI E REGIÃO	DO ESPORTE À INCLUSÃO SOCIAL	50.000,00	5-007/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Associação Itajaiense Amigos das Crianças	COMUNIDADE NO ESPORTE	R$ 18.855,92	5-28/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA	Patine com Atitude	R$ 50.000,00	5-54/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE DE ITAJAÍ	CIRCUITO ESTADUAL DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE 2024	R$ 30.000,00	5-70/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	Etapa do Campeonato Open Catarinense de karatê	R$ 34.637,90	5-83/2024	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, não apresentou Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal referente ao FGTS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO	FESTA DAS CRIANÇAS 2024	R$ 45.000,00	5-85/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND	Precision Competição	R$ 50.000,00	5-90/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 06
LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS	CAMPEONATO AMADOR 2024/LID	R$ 60.000,00	5-98/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida e item 3.7 do Edital 15/2023, Valor do projeto acima do estipulado no edital.
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	AABB Compete	R$ 50.000,00	5-103/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 06

OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA JURÍDICA)

Proponente	Título do Projeto	Valor	Protocolo	Motivo
Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA	Atitude Capacita	R$ 11.000,00	5-53/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar	Projeto Lumiar Esportivo	R$ 15.000,00	5-79/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	SEM NOME	SEM VALOR	5-86/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Anexos do edital e cnds não correspondem com a entidade proponente.
CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND	SNOOKERS TRAINING CAMP	R$ 15.000,00	5-87/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 06

OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA FÍSICA)

Proponente	Título do Projeto	Valor	Protocolo	Motivo
JAIR NASCIMENTO JUNIOR	Itajaí é mais esporte	R$ 7.000,00	5-89/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 04
Thyago de Lima Vandresen	Inteligência Emocional e Exercício Físico	R$ 10.000,00	5-101/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122 e 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, apresentou Certidão Negativa Estadul irregular

Considerando o item 6.8 do edital 15/2023 e o Artigo 19 do decreto 12.122 de 10 de fevereiro de 2021, o proponente terá **05 dias úteis** para recorrer de resultado preliminar a contar da publicação deste. Devendo protocolar solicitação em forma de ofício, apresentando suas razões, de forma físca, diretamente na FMEL.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 0626/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve SUSPENDER de 16 de março de 2024 a 29 de março de 2024, os efeitos da Portaria nº244, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2767, de 24 de janeiro de 2024, que DESIGNOU a servidora Adriane Bossler, matrícula nº 2274601, para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0627/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 43779/2024-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve DESIGNAR a servidora ADRIANE BOSSLER, matrícula nº 2274601, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 16 de março de 2024 a 29 de março de 2024, em substituição ao servidor Emerson Pereira Belém, matrícula nº 2270401, que estará em férias.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0628/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 43779/2024-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública**,** o servidor relacionado abaixo, no período de **02 de março de 2024 a 07 de março de 2024,** em substituição ao servidor Odair Scapini Coutinho Junior, matrícula 2275601, que está em férias, e de **16 de março de 2024 a 29 de março de 2024,** em substituição à servidora Adriane Bossler, matrícula nº 2274601, que estará designada no cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Guarda Municipal**.**

Matrícula	Nome	Cargo
2276901	Thiago Luiz Gobbo	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0629/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is. nº 20/2024 e 93/2024 – SIPE nº 38511/2024-e e 48495/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, aos** servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Karla Adriana Pereira de Paula	829401	Professor	180
Sandra Lucia da silva	1747805	Agente em Atividades de Educação	180
Ivana Ramos de Amorim	658706	Professor	180
Jucemara Lemos de Souza Junckes	1155705	Agente em Atividade de Educação	180
Eliana da Silva de Oliveira	1806403	Professor	180
Salete Hillmann dos Santos	1572104	Agente em Atividades de Educação	180
Antonio João Maestri	676106	Professor	180
Maria de Jesus Constantino Silva	1668505	Agente de Apoio em Educação Especial	180
Mara Lucia Hirsch Carneiro dos Santos	1854101	Agente de Apoio em Educação Especial	180
Ana Claudia Silva Pinto	1767507	Agente em Atividades de Educação	180
Helena Maria Rescarolli Pereira	1778203	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0630/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ROSEMIR ISALTINO SARDO, matrícula nº 1996304, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 01 de março de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0631/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDREA CRISTINA POGGETTI PRETTO GALLO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0632/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o SIPE nº 41423/2024-e, considerando a Lei Municipal nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, bem como, a Lei Municipal nº 6.902, de 12 de junho de 2018 e conforme o Decreto nº 13.170, de 19 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN no Município de Itajaí – Gestão 2024-2026, conforme segue:

I – Representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Neuza Terezinha Bottega- matrícula nº 51803.
Suplente: Ana Carolina Vidigal – matrícula nº 2471101.

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Regina Willrich Palm - matrícula nº 1219402.
Suplente: Ana Luiza Reis Vasques- matrícula nº 1120101.

c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Clara Telles dos Santos - matrícula - nº 2338901.
Suplente: Mariene Casanova Dezan- matrícula - nº 2341501.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Rodrigo Pinzegher Silveira, matrícula nº 1219706.
Suplente: Alann Giovani de Souza, matrícula nº 2366503.

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana:
Titular: Pamela Eulalia Sedrez Nicoletti– matrícula nº 2168503.
Suplente: Vanesa Minsky Bononi – matrícula nº 1558901.

Art. 2º - A presidência da CAISAN será exercida pela servidora Florencia Medina Rakos, matrícula nº 2437001.

Art. 3º - A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida pela servidora Paula Gabriela Laurentino, matrícula nº 2470701.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portaria nº 006, de 05 de janeiro de 2022, publicada no jornal do Município – Edição nº 2495, de 05 de janeiro de 2022 e Portaria nº 2302, de 03 de agosto de 2022, publicada no jornal do Município – Edição nº 2568, de 03 de agosto de 2022.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0633/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.Is. nº 20/2024 e 93/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPE nº 38511/2024-e e 48495/2024-e, e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Gisele Ines Pereira	1460204	Agente em Atividades de Educação	180
Marilene da Rocha Forte Ribeiro	1423417	Professor	180
Cleide Maria Stahelin	1494902	Professor	180
Debora Brandes	1841501	Cuidador para Serviços de Alta Complexidade	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0634/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I nº 297/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPE nº 43736/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1615409	ALESSANDRA BARROS DE OLIVEIRA CAMPIGOTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	14/02/2024

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0635/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.Is nº 293-300/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 43205-44171/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1487505	Gislaine Gaspar da Rosa	Agente em Atividades de Educação	I	II	19/02/2024
1963201	Valquiria da Rosa	Agente em Atividades de Educação	I	II	16/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0636/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 299/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 44147/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2356001	DANIELE PEREIRA DA ROSA	PROFESSOR–INGLÊS	I	II	02/02/2024
2324202	FABIANA DOS SANTOS LAGO	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	01/02/2024
1193609	FERNANDA REGINA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	20/02/2024
2024305	KAROLINE MARA BLEYER BENTO	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	01/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0637/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e SIPE nº 37183/2024-e, resolve DESIGNAR o servidor MARCELO TOBIAS, matrícula nº 1127501, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em substituição ao servidor Adalto Vieira de Souza, matrícula nº 1876101, que estará em férias, de 04 de março de 2024 a 23 de março de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0638/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o SIPE nº 336150/2023-e, conforme o Decreto nº 10.873, de 02 de janeiro de 2017, resolve NOMEAR os membros

da SALA DE SITUAÇÃO MUNICIPAL PARA COORDENAÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO DA DENGUE no Município de Itajaí, conforme segue:

I – Representantes:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Lucio Pereira Vieira - matrícula nº 396507.
Suplente: Fernanda Tonini - matrícula nº 2153505.

b) Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Emerson Gonçalves - matrícula nº 145901.

c) Secretaria Municipal de Obras:
Titular: Sergio Rodrigo Rebelo Bang - matrícula - nº 2118306.

d) Secretaria Municipal de Segurança Pública:
Titular: Fabio Castro Matos da Luz, matrícula nº 1840801.
Suplente: Jackson Alexandre de Freitas Soares, matrícula nº 1687703.

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Amarildo Sartor, matrícula nº 2262703.
Suplente: Juliana Costa, matrícula nº 339902.

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
Titular: Joao Luiz Volpato Pazin, matrícula nº 2541701.
Suplente: Loreno da Rosa Machado, matrícula nº 1205206.

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana:
Titular: Luis Sergio Tambosi– matrícula nº 2214704.
Suplente: Caroline Amabile Agostinho– matrícula nº 2368901.

h) Instituto Itajaí Sustentável -INIS
Titular: Patricia da Silva, matrícula nº 2567301.
Suplente: Cassiane Tatsch, matrícula nº 2578701.

i) Gabinete do Prefeito- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Titular: Luan Brito Francelino, matrícula nº 1909304.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0639/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante a C.I. 097/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1755408	LOIDE TEILOR DOS SANTOS	PROFESSOR	01/03/24 A 28/02/25

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0640/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº. 0251/2024, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Marcella Amabile Sodre de Souza	Conselheiro Tutelar	06952796092	B	31/12/2024
Israel da Veiga	Conselheiro Tutelar	03288686437	AB	31/12/2024
Wendy William do Nascimento	Conselheiro Tutelar	04880837269	AB	31/12/2024
Graziela Eskelsen	Conselheiro Tutelar	01179690100	AB	31/12/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0641/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante C.I. 092/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1156805	JANAINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/03/24 A 17/12/24

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0642/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante C.I. 093/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1834401	ROBSON DE OLIVEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	01/03/24 A 21/02/25

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0643/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora IVANY FERREIRA DA CUNHA, matrícula nº 735301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 06 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0644/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUCIANA DOS SANTOS SCHMIDT ARAUJO SANTOS, matrícula nº 363402, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E CIDADANIA, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0645/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a portaria nº 0446/2023, de 07 de fevereiro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2771, de 07 de fevereiro de 2024, que CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora VERA LUCIA BALSANUPHO, matrícula nº 1738405, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Onde se lê: "27/12/24 a 23/02/24"
Leia-se: "01/02/24 a 24/02/24".

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0646/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 096/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
APARECIDO MAURO DE OLIVEIRA	1425704	MOTORISTA	60	12/02/24 A 11/04/24
DEBORA NUNES GUIMARAES	2110204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	19/02/24 A 23/02/24
HILDA WIPPEL	1071703	ENFERMEIRO	15	07/02/24 A 21/02/24
JACI SIMAO BOING	2085901	ENFERMEIRO	06	20/02/24 A 25/02/24
JONATHAN FERREIRA GONSALVES	2026902	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	05	19/02/24 A 23/02/24
LUCIMARA ARAUJO SCHNEIDER	1100401	PROFESSOR	03	20/02/24 A 22/02/24
MARGARETE CONCEICAO CANDIDO PEREIRA	915108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	06	14/02/24 A 19/02/24
RENATA CIPRIANO	2352801	PROFESSOR	01	19/02/24
ROBERTA DA SILVA	653423	PROFESSOR	05	07/02/24 A 09/02/24 E 14/02/24 A 15/02/24
SIMONE ELENIR TORQUATO	1614901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	14/02/24 A 18/02/24

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0647/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 094/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BIANCA DE SOUZA PUTTLITZ	2432501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	08/02/24 A 07/04/24
CINTIA FERREIRA LEAO	1181501	MÉDICO	01	06/02/24
CLAUDIA MARISE BARWINSKI	845002	ENFERMEIRO	02	08/02/24 A 09/02/24
DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	19/02/24 A 20/02/24
FABIANA DA SILVA	1163406	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09	15/02/24 A 23/02/24
GABRIELA GUEDES REIS	2000201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	19/02/24 A 21/02/24
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	20/02/24
KETLLIN PATRICIA SIMONI	2028901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/02/24 A 19/02/24
LAIS ZABEL COTA SOUZA	2102703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	20/02/24 A 22/02/24
MANUELLE BARROS BRAGA	2506401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/02/24 A 19/02/24
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	19/02/24 A 20/02/24
PRICILA CHITZ CHAVES	2432801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	19/02/24 A 22/02/24

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0648/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 095/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CRISTINA ROTTILI IBA	1946801	FARMACÊUTICO	02	19/02/24 A 20/02/24
DENISE DA SILVA	1161011	PROFESSOR	03	18/02/24 A 20/02/24
GRACY KELLI DA SILVA	1843402	PROFESSOR	02	15/02/24 A 16/02/24
JACQUELINE PAGANI BAPTISTA	1507511	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	19/02/24 A 20/02/24
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	15/02/24 A 16/02/24
LAIS MARTINS DE SOUZA	1644816	PROFESSOR	03	19/02/24 A 21/02/24
MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	1754405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	19/02/24 A 20/02/24
MIRIAM FERREIRA DE CALDAS PEREIRA	2065902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	19/02/24 A 21/02/24
RAQUEL GIANNATTASIO	1740601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	19/02/24 A 20/02/24
ROSANA CINTIA DA SILVA	1971602	PROFESSOR	01	16/02/24
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	16/02/24
SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE O COUTINHO	2151102	PROFESSOR	04	18/02/24 A 21/02/24

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0649/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 327/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andréa Lis da Silva Muceneeki	20h	Professor	Ensino Religioso	Especial	04/03 a 17/12/2024
Camila Florenski	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/03 a 04/04/2024
Daniel Isao Sato	30h	Professor	Arte	Especial	04/03 a 31/05/2024
Gabrielle Magno Pinheiro da Cruz	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Joana Dake da Silva Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 01/04/2024
Maria Lúcia do Nascimento	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 01/04/2024
Reinando João de Oliveira	30h	Professor	Ensino Religioso	Especial	04/03 a 17/12/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0650/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 323/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Maicon Luiz Bona	20h	Professor	Arte	Especial	04/03 a 17/12/2024
Eliene Rodrigues Wambaster	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Ivan Cardoso	30h	Professor	Educação Física	Permanente	04/03 a 03/06/2024
Jonathan Paulo Viero	30h	Professor	Educação Física	Permanente	04/03 a 03/06/2024
Juliana Jaciara Agostini Dutra	40h	Professor	Educação Física	Permanente	04/03 a 05/04/2024
Thyago Vieira	40h	Professor	Educação Física	Permanente	04/03 a 30/04/2024
Adriane Neis Gnoatto	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Simone Soares Coelho	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Eloir Ganasol Duarte	40h	Professor	Matemática	Permanente	04/03 a 02/04/2024
Amabyle Luize Wisenteiner	40h	Professor	Matemática	Permanente	04/03 a 17/12/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0651/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 324/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aline Natiéle Pessi Silveira Santos	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 31/07/2024
Ana Luiza Rodrigues Firmo	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 31/07/2024
Ana Paula de Oliveira	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Angela Maria Vieira Passos	10h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Camila Menestrina	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 06/05/2024
Elisane Fátima Cavalheiro	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/03 a 04/06/2024
Karina Menezes Caminha	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Márcia Cristina Protti	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 03/06/2024
Sandra Maria Medeiros	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/03 a 17/12/2024
Vera Lucia Peters do Carmo	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/03 a 17/12/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0652/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 313/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Suelen Aparecida de Araújo Bembem	10h	Professor	Educação Física	Permanente	04/03 a 17/12/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º0653/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº0435/2024, de 07 de fevereiro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2771, de 07 de fevereiro de 2024, que concedeu Licença para Tratamento de saúde à servidora ROSEANE MARIA FERNANDES, matrícula nº 1514301, onde se lê: "24/01/24 A 24/01/24", leia-se: "23/01/24 A 21/04/24".

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0654/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DYEGO DALCOQUIO SCHNEIDER, matrícula nº 2181905, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Profª Maria José Hulse Peixoto, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de março de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0655/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VANISSE DA COSTA CRESPI, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Profª Maria José Hulse Peixito, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0656/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR de 01 de março de 2024 a 15 de abril de 2024, a servidora BRUNA KATYELI GONCALVES LUZ, matrícula nº 1884104, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Pedro Paulo Rebello, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Leticia Agatha Ferreira Alexandre, matrícula nº 2408203, que se encontra em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0657/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 0316/2024 e SIPE nº 48193/2024-e, e requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2187601	Amanda Evaristo Voltolini	Agente de Apoio em Educação Especial	22/02/2024
2464901	Fernanda Aline Kister	Agente de Apoio em Educação Especial	21/02/2024
1646902	Sarai Regina Furtado de Souza	Agente em Atidades de Educação	09/02/2024
2454101	Tamara Rocha Samuel	Agente em Atidades de Educação	20/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0658/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora ROSELI SILVEIRA, matrícula nº 292502, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , portadora da CNH nº 01954364381, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0659/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora ELINIA DA SILVA MATHEUS MARSANGO, matrícula nº 1133401, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, da SECRETARIA

MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA , portadora da CNH nº 01821777895, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0660/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 101/2024 – SIPE nº 51925/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL,** às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Aparecida Lima da Silva	2225401	Agente em Atividades de Educação	180
Karla Ione da Luz Moreira	1702705	Agente em Atividades de Educação	180
Karen Zuleika Malaggi	1804402	Agente em Atividades de Educação	180
Roslei Aparecida Sinderski Bigaton	1848901	Professor	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0661/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ARLENE SCHERER DE SYLOS, matrícula nº 1961301, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0662/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ROSÂNGELA PEREIRA SILVA, matrícula nº 1682904, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0663/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARILENE MAÇANEIRO, matrícula nº 738001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 07 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0664/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ALESSANDRA NAYARA PEIXER, matrícula nº 2041201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 05 de fevereiro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0665/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora CÉLIA REGINA BARRETO BOSSLE, matrícula nº 858002, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 22 de maio de 2017 a 28 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0666/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 327/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Graziele Verônica Rodrigues	10h	Professor	Inglês	Especial	04/03 a 17/12/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0667/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - TORNAR NULO a portaria nº 0484, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2772, de 09 de fevereiro de 2024, que fez cessar os efeitos da Portaria nº 3322, de 15 de setembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2718, de 15 de setembro de 2023, no que concerne o servidor Gustavo Mello Barroso, matrícula nº 367002.

Art. 2º - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3322, de 15 de setembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2718, de 15 de setembro de 2023, no que concerne o servidor Gustavo Mello Barroso, matrícula nº 367002, referente a incorporação da vantagem pecuniária denominada Adicional de Insalubridade, enquanto perdurar a concessão do Adicional de Periculosidade a pedido do servidor, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0668/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPEs nº 39577-39810/2024-e, advindas da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 202 e Decreto n 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, Edital nº 035/2023, retifica o resultado final do Concurso, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2713, de 29 de agosto de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
KARINA DA SILVA FARIAS	223
ANA CAROLINA GOMES DA SILVA	224
ANA PAULA PEREIRA NUNES ROSA	225
BRUNA DE SOUZA KOCH	226

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0669/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 282238/2023-e, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda – Auditoria Fiscal, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL** – Área de Especialização Tributária, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIOGO LUIZ BROCHETTO	0015

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0670/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPE nº 51143-51151/2024-e, e os requerimentos das servidoras, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2159901	Maria do Carmo Cidral	Técnico em Enfermagem	20/02/2024
2100901	Petrona Ozuna dos Santos	Técnico em Enfermagem	22/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0671/2024

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I.s nº 292/2024 e 318/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE.s nº 43183/2024-e e 48789/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos** servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
553402	ALEXANDRA MARIA REBELLO GIALDI	PROFESSOR–ANOS INICIAIS	II	III	14/02/2024
1597906	ANA CRISTINA MARTINEZ	PROFESSOR – HISTÒRIA	II	III	14/02/2024
499215	DENISE SEDREZ HINZELMANN	PROFESSOR – ANOS INICIAIS	II	III	16/02/2024
1576809	EDER ALEXANDRE	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	16/02/2024
1861006	JAQUELINE MACEDO	PROFESSOR - CIÊNCIAS	II	III	21/02/2024
1677303	JOÃO ALBERTO GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	16/02/2024
615002	JOSIANE MARIA FERREIRA LENZ	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	17/02/2024
124315	KATIUCIA DE SOUZA BORBA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	10/02/2024
1626102	LUCILA MARIA ZANATTA	PROFESSOR CIÊNCIAS	III	IV	22/02/2024
1730901	MARIA BERNARDETH GONÇALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR – ANOS INICIAIS	III	IV	07/02/2024
165101	MARIA DA LUZ BRITO	PROFESSOR - INGLÊS	III	IV	09/02/2024
2022201	ROMULO DUARTE MEDEIROS	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	21/02/2024
1291308	SHEILA ANAIZA DE SOUZA	PROFESSOR – ANOS INICIAIS	III	IV	19/02/2024
1626304	VALQUIRIA PATRICIA NASCIMENTO MARIA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	23/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0672/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 295/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPE nº 43604/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1859304	ADILSON SANTO VENZON	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A8-40H	A9-40H	15/02/2024
1972601	ANDRÉ BARBERIS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A8-40H	A9-40H	14/02/2024
1581914	BIANCA RAYMUNDO SILVA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	19/02/2024
2301002	DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR – HISTÓRIA	A2-10H	A3-10H	14/02/2024
2356001	DANIELE PEREIRA DA ROSA	PROFESSOR – INGLÊS	A1-30H	A2-30H	02/02/2024
2324202	FABIANA DOS SANTOS LAGO	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-20H	A2-20H	01/02/2024
946306	JOSELAINE SCHMOELLER MAFRA	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	10/02/2024
1814803	MANOEL VANILDO BENTO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	14/02/2024
2142204	NICOLE LOUISE SASSI	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-20H	A3-20H	19/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0673/2024

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.I. nº 319/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 48827/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à** servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1924502	Keti Lira Reis de Lima Jarbas	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	22/02/2024

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0674/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 25487/2024-e e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDRESSA LOUISE DA ROSA	0114
RAFAEL PIRES RUBIM	0115

Itajaí, 28 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

MARIA DA GRACA VENANCIO
MAIKO PRATES DE SOUZA
BENEVENUTA INACIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. Sª. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE JANEIRO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n. º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 29/02/2024, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n. º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os apo-

sentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. Sª se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Extrato do Convênio 001/2024 IPI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Convenente: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Complementar 13/2001 - Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira convenente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados

Data Assinatura: 28/02/2024.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária – CEP: 88303-220
Fone: (47) 3405-6000

PORTARIA Nº 046/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea "g", da Lei Ordinária n º 3.742/02, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 e as Avaliações e Monitoramento dos Termos de Convênios e Credenciamento, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR do Artigo 2º da Portaria nº 034/2024, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição 2770, de 02 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Convênios e Credenciamento, a servidora efetiva FERNANDA CHRISTIANE CARDOSO, matrícula nº 27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT:35123478949
Assinado de forma digital por MARIA ELISABETH BITTENCOURT:35123478949
Dados: 2024.02.26 13:57:38 -03'00'

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

ATA 134 DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2024, conforme o Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIPI realizou-se a Assembléia Ordinária com a presença dos seguintes conselheiros: Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da primeira. Acusamos o recebimento dos balancetes referentes ao mês de novembro de 2023 e o relatório de gestão de investimentos do mesmo período, apresentando informações detalhadas, incluindo a Distribuição da Carteira, Retorno por Ativo, Rentabilidade (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez, Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2023 do referido mês. Além disso, foi recebida a Comunicação Interna de Nº 111/23/COinvest, encaminhando a Ata de nº 109 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Primeiro tópico do dia: Análise dos documentos supracitados. A ata do comitê de investimentos revela que, em novembro, ocorreram desenvolvimentos distintos na execução do orçamento do RPPS. O Regime de Repartição Simples registrou um déficit financeiro mensal de aproximadamente 11,4 milhões, coberto pelo tesouro. Em contrapartida, o Regime de Capitalização apresentou um resultado positivo de 28,5 milhões,

destinado à formação de reservas para o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Além disso, conforme a ata mencionada, o relatório sobre a rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência indicou um total geral de recursos até 30 de outubro de 2023, alcançando a marca de 1.433.607.835,61. Esses recursos estão distribuídos da seguinte forma: Contas Correntes (R$ 399.182,70), Títulos Públicos (R$ 773.788.674,12), Ativos de Renda Fixa (R$ 172.101.711,72), Fundos de Renda Fixa (R$ 227.165.719,39), Fundos de Renda Variável (R$ 141.770.958,39), Fundos Multimercados (R$ 23.712.671,08) e Fundos de Investimento no Exterior (R$ 94.668.918,21). Quanto à

rentabilidade, a carteira do IPI alcançou um percentual de 2,75% em novembro, superando a meta atuarial estabelecida em 0,70%. A diversificação da carteira permitiu compensações, visto que alguns ativos apresentaram resultados negativos. Isso contribuiu para mitigar riscos e manter a rentabilidade total dos ativos do Instituto. Em relação às contas e documentos contábeis apresentados, observa-se que permanecem em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, refletindo uma situação contábil que segue os padrões exigidos e se mantém dentro dos parâmetros normais. Conforme também destacado na mencionada Ata do COinvest, verificou-se no relatório de evolução da Receita e Despesa um repasse parcial da contribuição patronal cerca de 6 milhões menor, representando uma redução aproximada de 85,25% em relação ao valor integral. Diante dessas constatações, enfatiza-se a importância de garantir que o repasse de contribuições previdenciárias esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Dessa forma, este Conselho decide aguardar a resposta do Instituto de Previdência para, posteriormente, em reunião extraordinária, emitir um parecer sobre as contas referentes ao mês de novembro de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí. Nada havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada pelos conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

_____ Eliane dos Santos Carvalho Presidente	_____ Valter Cardoso Suplente do Presidente
_____ Cleonice Fátima Fiorentin Comunello 1° secretaria	_____ Valdirene Gonçalves de Sousa Silva Suplente 1° secretaria
_____ Gleide Nara de Amorim 2° secretaria	_____ Henrique Manoel Alves Suplente 2° secretaria

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBRO DO COMITÊ TÉCNICO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Complementar nº 378, de 27 de agosto de 2021, em especial seu art. 21, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 34384/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o membro do Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar - RPC, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.849, de 07 de fevereiro de 2023, o seguinte membro:
- Marcelo Foes Scherer, substituindo Ivan Sidney Dallabrida

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 36373/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.912.356,00 (um milhão, novecentos e doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender demandas provenientes da fonte de recurso da União (Contrato de Repasse nº 909101/2020/MTUR/CAIXA):
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.223 – Projetos e Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/487
Fonte: 8 – Destinação: 1.700.7000
Valor: R$ 1.912.356,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.912.356,00 (um milhão, novecentos e doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 22526/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 5.256.029,61 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, vinte e nove reais e sessenta e um centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, referente ao saldo apurado no exercício anterior, para suprir despesas diversas da Secretaria:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.59 – Transporte Escolar dos Alunos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/663

Fonte: 601944 – Destinação: 2.553.7000
Valor: R$ 47.171,42

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.59 – Transporte Escolar dos Alunos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/664
Fonte: 20019 – Destinação: 2.553.7000
Valor: R$ 17,32

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.59 – Transporte Escolar dos Alunos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/665
Fonte: 20013 – Destinação: 2.570.1001
Valor: R$ 679.488,19

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/666
Fonte: 601843 – Destinação: 2.552.7000
Valor: R$ 335.102,09

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/667
Fonte: 20018 – Destinação: 2.552.1001
Valor: R$ 0,06

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/668
Fonte: 21019 – Destinação: 2.540.1001
Valor: R$ 520.967,46

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/669
Fonte: 20026 – Destinação: 2.550.1001
Valor: R$ 1.937.282,86

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/670
Fonte: 20185 – Destinação: 2.710.3210
Valor: R$ 51.138,02
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.44 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/671
Fonte: 20027 – Destinação: 2.569.1001
Valor: R$ 4.596,11

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.45 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/672
Fonte: 20027 – Destinação: 2.569.1001
Valor: R$ 81.288,21

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 1.7 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/673
Fonte: 20027 – Destinação: 2.569.1001
Valor: R$ 113.285,06

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.237 – Manutenção da Educação Integral
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/674
Fonte: 20027 – Destinação: 2.569.1001
Valor: R$ 1.039.984,97

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.237 – Manutenção da Educação Integral
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/675
Fonte: 20027 – Destinação: 2.569.1001
Valor: R$ 445.707,84

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 5.256.029,61 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, vinte e nove reais e sessenta e um centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1010F/2024

DATA: 30/01/2024
HORA: 14:35

INTIMADO
BERNADETTE BEBER
CPF/CNPJ
399.587.799-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.074.02.0409.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N434, LOTES 46/47/58 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1715MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:44

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N180, LOTE 08-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0145.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N180, LOTE 08-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1716MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:44

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N190, LOTE 07-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0155.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N190, LOTE 07-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1729MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 15:17

INTIMADO
CENIRIO RONALDO GUEDES VIEIRA
CPF/CNPJ
635.336.859-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. MAURICIO DA SILVA, N440 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.099.02.0060.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA – AMPLIAÇÃO - SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1735MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 15:28

INTIMADO
OHANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
CPF/CNPJ
04.833.821/0001-60
LOCAL DA INFRAÇÃO
ROD. BR 101, N3045 - SALSEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.073.01.2300.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO 2588-22-ITJ-APA, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.EXECUÇÃO DO PASSEIO EM DESACORDO COM A CONSULTA PRÉVIA AO ZONEAMENTO E EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO.
VIA DENÚNCIA
Caixa da via/passeio: Av.Marginal Leste - Cx.da via: 0 - Passeios: 0/ 0m R. César Augusto Dalsóquio - Cx.da via: 11 - Passeios: 2/ 2m.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1736MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 15:18

INTIMADO
NELSON FERNANDO CHAVES ESMERALDINO
CPF/CNPJ
044.327.949-76
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LIDIA PUEL PEIXER, N276 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.162.02.0300.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/___

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1737MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 15:18

INTIMADO
AMANDIO DE CASTRO
CPF/CNPJ
294.989.709-63
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EMILIA MAXIMA DOS SANTOS, N244 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.204.02.0828.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/___

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1738MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:48

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N200, LOTE 06-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0165.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N200, LOTE 06-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/___

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1739MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:48

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N210, LOTE 05-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0175.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N210, LOTE 05-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/___

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1740MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:48

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N220, LOTE 04-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0185.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N220, LOTE 04-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1741MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:48

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N230, LOTE 03-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0195.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N230, LOTE 03-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1742MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:47

INTIMADO
ASSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CPF/CNPJ
26.072.803/0001-45
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N240, LOTE 02-8 - MURTA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.155.02.0205.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DOMINGOS BRAZ SEDREZ, N240, LOTE 02-8 - MURTA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1743MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
LUCIANO ALBERTO MOTA
CPF/CNPJ
817.818.229-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HENRIQUE BIANCHINI, N155 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.023.03.0460.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. HENRIQUE BIANCHINI, N155 - CORDEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1744MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
DEISE CRISTINA FURTADO
CPF/CNPJ
939.776.979-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GIUZEPINA COGO CASINI, N229 - SALSEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.195.01.1220.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. GIUZEPINA COGO CASINI, N229 - SALSEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1745MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
FABIANA FERREIRA
CPF/CNPJ
908.190.639-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GIUZEPINA COGO CASINI, N254, - SALSEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.198.01.0700.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. GIUZEPINA COGO CASINI, N254 - SALSEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1746MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
RC ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA
CPF/CNPJ
10.188.082/0001-01
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GIUZEPINA COGO CASINI, N302 - SALSEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.198.01.0740.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. GIUZEPINA COGO CASINI, N302 - SALSEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1747MA/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 16:43

INTIMADO
SIONARA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ
067.010.569-46
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HENRIQUE BIANCHINI, N194 - CORDEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.022.03.0242.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. HENRIQUE BIANCHINI, N194 - CORDEIROS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1012F/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 15:15

INTIMADO: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANINI LTDA**
CPF/CNPJ: **11.752.493/0001-32**
LOCAL DA INFRAÇÃO: **R. SANTA LUZIA, N321, LOTE 023-C - DOM BOSCO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **221.095.01.0120.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. SANTA LUZIA, N321, LOTE 023-C - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A ADEQUAÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.
Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO Data: 21/02/2024 15:33:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

_____ FERNANDA RIBEIRO AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Willy Henning, 240, São Judas, Itajaí/SC

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1013F/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 15:16

INTIMADO: **ESPOLIO DE ADEMAR DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **121.792.059-53**
LOCAL DA INFRAÇÃO: **R. ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM BOSCO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **221.048.02.0343.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO Data: 21/02/2024 15:33:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

_____ FERNANDA RIBEIRO AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Almirante Tamandaré, 300, apto 1003 ou
Rua Olímpio Miranda Júnior, 233, apto 501

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1014F/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 15:16

INTIMADO: **ESPOLIO DE ADEMAR DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **121.792.059-53**
LOCAL DA INFRAÇÃO: **R. ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM BOSCO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **221.048.02.0343.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - **O rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO Data: 21/02/2024 15:33:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

_____ FERNANDA RIBEIRO AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Almirante Tamandaré, 300, apto 1003 ou
Rua Olímpio Miranda Júnior, 233, apto 501

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1015F/2024

DATA: 21/02/2024
HORA: 15:20

INTIMADO: **RENATO DITTRICH**
CPF/CNPJ: **591.059.099-53**
LOCAL DA INFRAÇÃO: **R. ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N122 - DOM BOSCO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **221.048.02.0433.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO Data: 21/02/2024 15:33:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

_____ FERNANDA RIBEIRO AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1016F/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 13:41

INTIMADO
OZZY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ
24.061.289/0001-17
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTO ANTONIO, N280 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.03.0320.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO (DANIFICADO), EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA PARTE DANIFICADA DO PASSEIO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. ***Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - ***Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"*** *a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
IX - O ***rebaixo*** *para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada,* ***podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel****, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:06:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ANEXO AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 1016F/2024

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1017F/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 14:12

INTIMADO
JONATAS MARCEL SILVA CLAUDINO
CPF/CNPJ
056.143.019-50
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2659 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.04.0337.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2659 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:08:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1018F/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 14:12

INTIMADO
JONATAS MARCEL SILVA CLAUDINO
CPF/CNPJ
056.143.019-50
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2659 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.04.0337.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. ***Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - ***Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"*** *a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
IX - O ***rebaixo*** *para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada,* ***podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel****, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:08:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1019F/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 14:15

INTIMADO
ANA PAULA DE SOUZA LIMA

CPF/CNPJ
516.554.389-72

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BATSCHAUER, N1098 - SAO JUDAS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.01.0287.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ADOLFO BATSCHAUER, N1098 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1020F/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 14:15

INTIMADO
ANA PAULA DE SOUZA LIMA

CPF/CNPJ
516.554.389-72

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BATSCHAUER, N1098 - SAO JUDAS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.01.0287.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1021F/2024

DATA: 27/02/2024
HORA: 14:17

INTIMADO
ESPOLIO DE TEODORO LAUDELINO AMORIM

CPF/CNPJ
009.993.429-91

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BATSCHAUER, N1088 - SAO JUDAS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.01.0256.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ADOLFO BATSCHAUER, N1088 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1022F/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 14:14

INTIMADO
PORTAL DA VILA RMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ
20.328.569/0001-98

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. DUQUE DE CAXIAS, N587 - VILA OPERARIA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.025.01.0133.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, N587 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.
Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:08:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1023F/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 14:14

INTIMADO
PORTAL DA VILA RMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ
20.328.569/0001-98

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.025.01.0123.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.
Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:08:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1024F/2024

DATA: 28/02/2024
HORA:14:22

INTIMADO
UDO FRITZKE JUNIOR

CPF/CNPJ
578.738.959-04

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N435 - VILA OPERARIA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.001.01.0107.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTER O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:
I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:
a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;
b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;
II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;
III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;
IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;
VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;
VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.
§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:
I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:
a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;
b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;
II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.
§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:06:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1025F/2024

DATA: 28/02/2024
HORA: 14:22

INTIMADO
UDO FRITZKE JUNIOR

CPF/CNPJ
578.738.959-04

LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N435 - VILA OPERARIA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.001.01.0107.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTER A DEVIDA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:
I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
III. caramanchões e fontes decorativas;
IV. estufas e tanques de uso doméstico;
V. rebaixamento de meios-fios;
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:06:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1026F/2024

DATA: 28/02/2024
HORA:14:37

INTIMADO
GELSON PEREIRA RUFINO (PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)

CPF/CNPJ
671.230.740-68

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ACARI ANTONIO MOSER, N58 - DOM BOSCO

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.098.02.2710.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:
I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:
a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;
b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;
II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;
III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;
IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;
VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;
VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.
§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:
I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:
a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;
b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;
II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.
§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:06:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1027F/2024

DATA: 28/02/2024
HORA:14:44

INTIMADO
VALDEMAR MANOEL NASCIMENTO (PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)

CPF/CNPJ
050.900.599-34

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. IMBITUBA, N286 - DOM BOSCO

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.040.01.0060.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:
I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:
a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;
b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;
II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;
III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;
IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;
VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;
VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.
§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:
I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:
a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;
b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;
II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.
§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM __/__/____

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/02/2024 15:06:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1001F/2024

DATA: 10/01/2024
HORA: 14:04

INTIMADO
NIVALDO GODINHO MAFRA

CPF/CNPJ
291.481.389-91

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO GAYA, N73 - VILA OPERARIA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.04.0542.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJETOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____
ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1005F/2024

DATA: 17/01/2024
HORA: 14:18

INTIMADO
TREVISO CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ
24.170.462/0001-15

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0378.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S), LOCALIZADO NA R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nas campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____
ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1006F/2024

DATA: 17/01/2024
HORA: 14h22

INTIMADO
TREVISO CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ
24.170.462/0001-15

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0378.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observados as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Lei 2734/1992 - Art. 28- Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

RECEBIDO EM __/__/____
ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA DE O. RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV
A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8°, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2° Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner,100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo n°: 9145-23-ITJ-REIV
Requerente: SHYAM & SONS ADMINISTRAÇÃO LTDA
Atividade: Depósitos, Armazéns, Entrepostos, Pátios de Veículos, Transportadoras e afins.
Endereço: Rua Paulo Demarch, 457, Itaipava.

Processo n°: 766-24-ITJ-REIV
Requerente: DISTRIBUIDORA MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Atividade: Depósitos, Armazéns, Entrepostos, Pátios de Veículos, Transportadoras e afins.
Endereço: Rodovia Antônio Heil, n° 4305, Itaipava.

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-516/2019-2024
Intimado: PEDRO ALEXANDRE PEREIRA OLIVEIRA
CPF: *.245.559-****

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207' da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:
a) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is)**, **atualizada**, **de nº 48.546** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).
O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).
Observações:
a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2024.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

ATOS DA SEC. SAÚDE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Nota Técnica DRCA 001/2024

Revogação da Comunicação Interna DRCA/CI nº 258/2020 e redefinição de acesso para as cirurgias de Linfadenectomia Seletiva Guiada (Linfonodo Sentinela) em Oncologia realizadas no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, pelo Sistema Único de Saúde.

DA MOTIVAÇÃO

Considerando a Comunicação Interna DRCA/CI nº 258/2020, editada em 06 de outubro/2020, a qual se relacionava com o atendimento de pacientes oncológicos com diagnóstico de Melanomas e ou Câncer de Mama que necessitam realizar o procedimento de LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA em ato cirúrgico;

Considerando a diminuição dos quantitativos dos procedimentos de Detecção de Linfonodo Sentinela com uso de Gama Probe nos controles realizados do ano de 2023, demonstrando que as cirurgias tem sido feitas com uso de outra metodologia, não exigindo, com grande frequência, a participação do médico especialista em Medicina Nuclear;

Considerando a ajuda de custo mensal fixada pelo gestor municipal de Itajaí, destinada ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, na ordem de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fazer frente às despesas estabelecidas com a prestação de serviços aos pacientes SUS, mais especificadamente o pagamento do médico especialista em Medicina Nuclear e locação temporária do equipamento de Gama Probe durante o ato cirúrgico;

Considerando a alteração promovida nos fluxos de autorização dos exames de Medicina Nuclear solicitados na Unacon do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, sendo obrigação deste serviço apenas inserir no SISREG as solicitações, visando a avaliação e autorização da Regulação Municipal, **restando ao município de Itajaí receber o faturamento diretamente do serviços contratado (CINTIVALI - NUCLEAR LITORAL), processando o pagamento;**

Considerando que os aspectos técnicos de realização da Linfadenectomia Seletiva Guiada (Linfonodo Sentinela) em Oncologia exigem a realização de exames de Cintilografia, previamente à cirurgia.

DA RESOLUÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde
Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 •São Vicente
88308-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Fica estabelecido:

I - A revogação da Comunicação Interna DRCA/CI nº 258/2020, de 06 de outubro de 2020.

II - Que os recursos de custeio previstos no referido documento, poderão ser, a critério do gestor, utilizados na cobertura de outro serviço não previstos na tabela SUS, que se mostrem essencial e qualifiquem a assistência, mediante a publicação de nova Nota Técnica.

DAS NOVAS CONDIÇÕES

Fica determinado que:

I - O Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen deverá garantir, conforme legislação do Sistema Único de Saúde, a realização do procedimento cirúrgico de Linfadenectomia Seletiva Guiada (Linfonodo Sentinela) em Oncologia, inobstante a extinção do custeio.

II – Em caso de ocorrência de solicitação técnica para realização do referido procedimento, com o uso de Gama Probe, fica estabelecido que o BPA I, contendo os exames prévios ao procedimento cirúrgico, deverá ser preenchido com as codificações abaixo discriminadas, cujas solicitações serão inseridas no SISREG pela Unacon, para avaliação e autorização prévia a ser feita pelo gestor municipal de Itajaí.

Para Procedimentos Cirúrgicos SUS relacionado com Melanomas

Codificação	Descrição SUS
02.08.08.004-0	Linfocintilografia
02.08.08.001-5	Cintilografia Do Sistema Retículo Endotelial (Medula Óssea)

Para Procedimentos Cirúrgicos SUS relacionados com Mama

Codificação	Descrição SUS
02.08.08.004-0	Linfocintilografia
02.08.09.003-7	Cintilografia De Mama (Bilateral)

III – Que cabe ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, paralelamente a inserção do pedido dos exames prévios acima citados, no SISREG, comunicar ao gestor municipal de Itajaí, que se trata de pacientes com agendamento cirúrgico, a fim de que a avaliação e autorização sejam breves, haja vista a necessidade de aceleração da fila oncológica.

IV - Que, depois da autorização dos exames prévios à cirurgia, feita pelo gestor de Itajaí, caberá ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen adotar procedimentos de alinhamento com a clínica (CINTIVALI - NUCLEAR LITORAL) para realização dos exames, visto que detém a agenda das cirurgias oncológicas, repassando também, as informações aos pacientes que se submeterão ao procedimento cirúrgico.

Secretaria Municipal de Saúde
Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 •São Vicente
88308-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

V – Que cabe ao município de Itajaí, promover alinhamentos com a empresa CINTIVALI - NUCLEAR LITORAL, objetivando que esta promova a cobrança correta dos exames prévios autorizados, conforme contrato vigente entre as partes, não cabendo ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen nenhum pagamento pela prestação de serviços desta natureza, a ser feita para a referida clínica.

DA VIGENCIA E DO PRAZO

Fixa-se a vigência retroativa desta normativa para 01/12/2023, a qual segue aplicável até revogação formalmente editada.

DA CONDIÇÃO GERAL

Que o presente instrumento não isenta nem desonera o nosocômio de eventuais auditorias por inconformidades ou irregularidades apuradas que não estejam mencionadas neste documento por força de legislação que regule tais práticas.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. João Ramão Santos Junior
Médico Regulador

Marcelo Irineu Miles
Diretor do DRCA

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 •São Vicente
88308-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 07/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 73ª CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA: 09/02/2024
VIGÊNCIA: 15/07/2024 A 29/07/2024
VALOR: 27.136,36

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 09/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: MAYCON JUAN DO PRADO
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO TAKE A TRAP, NO PAVILHÃO ANEXO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA: 20/02/2024
VIGÊNCIA: 28/04/2024
VALOR: 2.764,08

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 10/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: TYAGO CARDOSO MENDES
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 1º CAIÇARA TATTOO FEST, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA:21/02/2024
VIGÊNCIA: 15/05/2024 A 21/05/2024
VALOR: SEM ÔNUS

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 11/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO GINCANA DO SALESIANO – GINSAL 2024, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA:21/02/2024
VIGÊNCIA: 28/05/2024 A 30/05/2024
VALOR: SEM ÔNUS

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 12/2024
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: SETE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 3ª EDIÇÃO DO SANTA CATARINA BEER FEST, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
DATA ASSINATURA:27/02/2024
VIGÊNCIA: 08/06/2024 A 18/06/2024
VALOR: SEM ÔNUS

ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-GRH-086477

Contratação de empresa especializada no treinamento Departamento Pessoal na Administração Pública, no município de São Paulo - SP, nos dias 13,14 e 15 de março de 2024, da empresa Meta Cursos e Treinamentos.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no treinamento Departamento Pessoal na Administração Pública, no município de São Paulo - SP, nos dias 13,14 e 15 de março de 2024, em favor da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 11.517.150/0001-93, pelo preço global de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICON° 001/2024

Processo Administrativo Nº 2024-SUP-085810
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Contratada: ARTONHO CLIMATIZACAO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 03.851.228/0001-83. Sócio Proprietário: ARTONHO CLIMATIZACAO E COMERCIO LTDA– CPF n° 293.9**.***-**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

TÉCNICA, MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DAS SEDES ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SEMASA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO DO SÃO ROQUE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E SEDE NOVA. O valor Global deste Contrato é de R$ 31.899,96 (trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais com noventa e seis centavos). O prazo de vigência será até 12 meses a contar do dia 02 de março de 2024.
Data de Assinatura: 26/02/2024.

Itajaí/SC, 26 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024
Processo Administrativo Nº 2024-SUP-086119

O numero

REGISTRO NO TCE Nº A796F14523DC87D2F118931D910577A95FECB9D1

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e demais legislação aplicável
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes .
As propostas serão abertas às 14:00 horas do dia 14 de março de 2024, na Sala de Reuniões do SEMASA, no portal www.comprasgov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 28 de fevereiro de 2024.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
Processo Administrativo Nº 2023-CAM-085113

REGISTRO NO TCE/SC Nº 9E941B91EDE4F70EEE2DBDE68D5996AC13131BE3

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS MULTIJATOS, VOLUMÉTRICOS E ULTRASSÔNICOS EM CUMPRIMENTO DA NOVA PORTARIA 155 DE 30/03/2022 DA INMETRO mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 11 de março de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 27 de fevereiro de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 004 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513/00 e, de acordo com as disposições do Art. 8° da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, II do Decreto Municipal 7508/05;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para atuar como AGENTES DE CONTRATAÇÃO desta Superintendência do Porto de Itajaí, conforme disposições da Lei n° 14.133/21, pelo período de 01 (um) ano, os empregados públicos:

I – CAROLINE MEHLER
II – ELIZABET PANCA
III – FRANCIELLE FERRACIOLI BAIÃO
IV - GIOVANA NADIR SCHWEIZER POLLONI
V – JOCELITO DOUGLAS SPECK
VI – FABIANE MAIA DIAS BELLO
VII - RAFAEL LUIZ PINTO

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Compõem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

I – VALDIR FIORIN JÚNIOR - Presidente
II – CAROLINE MEHLER
III – ELIZABET PANCA
IV – FRANCIELLE FERRACIOLI BAIÃO
V - GIOVANA NADIR SCHWEIZER POLLONI
VI – JOCELITO DOUGLAS SPECK
VII - FABIANE MAIA DIAS BELLO
VIII - RAFAEL LUIZ PINTO

Parágrafo Único - Fica designado o empregado público VALDIR FIORIN JÚNIOR para presidir a referida Comissão e CAROLINE MEHLER para substituí-lo em eventuais faltas e impedimentos.

Art. 3º A EQUIPE DE APOIO será constituída por, no mínimo, dois empregados(as) dos nomeados no Artigo 2° supracitado, em cada processo de licitação.

Parágrafo Único: O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Autarquia, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º - Os empregados públicos ora designados exercerão serviço de natureza pública relevante, não cabendo aos mesmos nenhuma remuneração.

Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria inicia-se em 27/02/2024, e encerra em 26/02/2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se publique-se.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2024.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
Processo Sipe nº 25282/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, A EMPRESA RAFAEL SANDER BENETON, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ITAJAÍ/CIRETRAN, pelo valor total de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), com fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2023.
PROCESSO SIPE Nº: 150331/2023.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO A PROJETOS DE ENGENHARIA E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que no momento da realização do pedido de abertura do referido processo licitatório, ainda sob a égide da antiga legislação, e naquela oportunidade, destacava-se que a intenção de contratação pontual das demandas de projetos de engenharia, poderia vir a suprir as necessidades da Secretaria de Obras;

CONSIDERANDO que após a publicação do certame, a Secretaria Municipal de Obras, por meio de Comunicação Interna, juntamente com o passar dos meses, verificou que com a revisão do planejamento de 2024, pela Diretoria Executiva de Projetos e Obras, e através de contratação de auxiliares pontuais, inclusive objeto de processo licitatório (PE n. 005/2024[1], munido inclusive de Estudo Técnico Preliminar), os projetos de obras a serem executadas pela Secretaria de Obras, e dentro da realidade orçamentária que adveio, serão supridos, tornando-se desnecessária, a vigência da ata de registro de preços que adviria do PE n. 385/2023.

CONSIDERANDO também que se encontra suspenso em virtude de decisão cautelar emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do RAP n.

[1] Prestação De Serviços Contínuo em Regime De Dedicação Exclusiva de Serviços Técnicos E Auxiliares De Engenharia Para A Secretaria De Obras. *Processo licitatório realizado sob a égide da Lei 14.133/2021, cuja legalidade, inclusive, já foi ratificada pela Procuradoria Geral do Município.*

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

24/80006322, o que reforça não só, a conveniência, inclusive superveniente, do pedido em questão, como também, ao atendimento ao interesse público, visto que, os serviços ali esperados, sequer poderiam ser utilizados.

DECIDE,

REVOGAR, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, é pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Itajaí-SC, 28 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA 047/2024, EMITIDA EM 26/02/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ – SC.
CONTRATADA: ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ 03.276.962/0001-66.
OBJETO: CONTRATO 297/2023.

Considerando a Decisão Administrativa n. 047/2024, emitida em 26 de fevereiro de 2024, elaborado pela Diretoria Executiva de Licitações e Contratos – Gerente de Contratos, no processo administrativo eletrônico n. 24782/2024-e;

Considerando que a empresa incorreu em descumprimento do Contrato nº 297/2023, ao não dar andamento à obra de suma importância ao Município e ainda objeto de acompanhamento pelo Ministério Público Estadual, e que tem como consequência a rescisão contratual conforme previsto no artigo 77, 78, I e 79 acima transcritos e razão pela qual são cabidas as sanções previstas no ordenamento jurídico conforme previsto na Cláusula 10 do contrato firmado entre as partes.

1. CONCLUSÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1.1. Conforme exposto a empresa ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA incorreu no descumprimento contratual, deixando de executar a obra com alegação de passar por problemas financeiros que impossibilita a continuidade dos serviços, razão pela qual decide-se pela RESCISÃO contratual pela falta de conclusão da obra objeto do contrato e desmobilização, que foi informado pela empresa em 29/01/2024, a fim de que seja iniciado novo processo licitatório que atenda o anseio dos Munícipes fiscalizados pelo MPSC;

1.2. Aplica-se, a sanção prevista no artigo 87 da Lei Federal n. 8666/93, para **Advertir** a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do contrato e Edital, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da presente decisão;

1.3. Aplica-se ainda, de forma cumulada, **multa,** prevista no Cláusula 10, item 4.3, de **10%** do valor remanescente previsto em caso de desistência da execução da obra, que considerando o valor à receber pela empresa de R$ 1.883.834,84 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), representa o valor de **R$188.383,34** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos,) visto que a empresa não concluiu serviços e não houve pagamentos parciais até essa data, conforme demonstrativo do contrato anexo ao processo.

Dê-se ciência à Empresa, oportunizando-lhe prazo para Defesa Prévia, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 26 de fevereiro de 2024.

FELIPE GRAEFF
Gerente de Contratos Interino

Laudo 1 de 1
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO Nº 023/2024 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.371.330/0001-09
Quadro Societário: Aline Gomes de Almeida
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 246/2023
Número do Processo: 170820/2023-e
Objeto:
Data Assinatura: 28/02/2024
Valor: 26.590,00 (vinte e seis mil e quinhentos e noventa reais)
Vigência: O prazo contratual será de 12 meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO 021/2024
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0003-99
Quadro Societário: Graziela Elizabeth Cachel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/02/2024
Valor: 287.777,62 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
Vigência: Este contrato terá validade a partir do dia 19/02/2024 até 18/02/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 022/2024 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 342/2023
Número do Processo: 321705/2023-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data Assinatura: 22/02/2024
Valor: 79.176,36 (setenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)
Vigência: O prazo contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 335/2022 FGML
Nome: Fundação Genésio Miranda Lins
Empresa: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.976.492/0001-10
Quadro Societário: ANTONIO CARLOS DA MAIA ,DANIEL TRILHA LOPES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 25118/2024
Objeto: REFORMA DA COBERTURA E FORNECIMENTO DE ELEVADOR DO PRÉDIO ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de contrato por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 06/03/2024 a 04/05/2024 e o prazo de execução também por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 18/02/2024 a 17/04/2024, devido a necessidade de ajuste no pistão do elevador após constatada uma imprecisão na posição de parada deste, bem como o tempo necessário para que se façam testes em diversas condições, buscando garantir o correto funcionamento do sistema, conforme justificativa apresentada no processo supracitado e solicitação da FGML, através da fiscalização do presente contrato .
O presente aditivo não altera os valores contratuais.
Data Assinatura: 23/02/2024

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JAIME COLZANI
CPF: 464.361.469-20
Quadro Societário: Jaime Colzani ,Olinda de Souza Colzani
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 23336/2024
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAL ESPINHEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/03/2024 a 28/02/2025, tendo em vista a necessidade da locação, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 21/02/2024
Valor: 72.957,24 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JALUZA IZABEL DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 18.305.258/0001-61
Quadro Societário: Jaluza Izabel de Oliveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 6098/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, CARRETAS RODOVIÁRIAS, QUADRICICLOS E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a RENOVAÇÃO do contrato, pelo período de 02/03/2024 a 01/03/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 21/02/2024
Valor: 189.123,30 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 280/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 225435/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, conforme CCT Sinvac – Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, registrado pelo MTE n. SC 000077/2023, ambos a partir de janeiro/2023.
Data Assinatura: 21/02/2024
Valor: 398.434,50 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 23790/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/03/2024 a 31/07/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 21/02/2024
Valor: 218.260,60 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MECÂNICA VIEIRA DIESEL LTDA ME
CNPJ: 80.156.276/0001-00
Quadro Societário: ADELMO ANTENOR VIEIRA ,IVONETE WARMELING VIEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 40168/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE LATARIA, PINTURA E PLOTAGEM, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 5 (cinco) meses, ou seja, de 23/02/2024 a 22/07/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo.
Data Assinatura: 21/02/2024
Valor: 602.181,00 (seiscentos e dois mil e cento e oitenta e um reais)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 27664/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CONSERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/03/2024 a 30/04/2024, ou até que se finalizem os trâmites do novo processo licitatório (SIPE 24910/2024) em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 20/02/2024
Valor: 91.872,46 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 291/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.529.184/0001-07
Quadro Societário: Marcos Aurélio Bassani
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 244510/2022-e
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R$ 217.982,49 (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), devido a necessidade de ajustes, complementações ou fatos supervenientes na obra/serviço, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 19/02/2024

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 231/2022 – FUMTUR
Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai
Empresa: RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.712.287/0001-39
Quadro Societário: Raphaela Beduschi Sacavem
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 22038/2024
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NO MORRO DA CRUZ.
Motivo: OBJETO
Constitui objeto deste aditivo:
- A prorrogação do prazo de execução dos serviços, pelo período de 15/02/2024 a 13/06/2024, bem como o de vigência contratual, pelo período de 01/03/2024 a 28/06/2024, para atendimento de deliberações e ajustes necessários para atender as exigências municipais, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado, solicitada e aprovada pela fiscalização do presente contrato.
- O acréscimo no valor de R$ 110.120,12 (cento e dez mil, cento e vinte reais e doze centavos), equivalentes a 17,97% do valor contratado, bem como a supressão de R$ 102.793,68 (cento e dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), o que resulta num decréscimo de 16,78% do valor contratado, resultando em um acréscimo total de R$ 7.326,44 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), equivalentes a 1,19% do valor contratado, em razão da necessidade de alterações necessárias para a melhor execução da obra, conforme pedido, justificativa e planilha de custos anexos ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 16/02/2024
Valor: 650.777,74 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 28044/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CONSERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/03/24 a 30/04/2024, ou até que se finalizem os trâmites do novo processo licitatório (SIPE 24910/2024), tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 16/02/2024
Valor: 539.723,90 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 289/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CGS LTDA
CNPJ: 49.221.338/0001-62
Quadro Societário: Cristiane Gonçalves de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 241370/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ, com duração de 144 horas.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, de 01/03/2024 a 27/06/2024, em razão das fortes chuvas no final do ano passado, impactando no desempenho regular das atividades, uma vez que os servidores envolvidos foram mobilizados para prestar assistência nos abrigos, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
O presente aditivo não acarreta em alteração no valor contratual.
Data Assinatura: 16/02/2024

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ELIZABETH MARIA MACHADO - ME
CNPJ: 15.113.255/0001-38
Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7990/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 921.666,58 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: J & J CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 33.165.491/0001-80
Quadro Societário: JEANE DE AMORIM BUSANA BIANCHI, VITOR EDUARDO BIANCHI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8610/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.354.137,15 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quinze centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA ME
CNPJ: 22.481.510/0001-60
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS ,CLARA LOURENÇO MARTINS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8547/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 808.309,07 (oitocentos e oito mil, trezentos e nove reais e sete centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI ME
CNPJ: 27.165.912/0001-70
Quadro Societário: ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8555/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.531.514,41 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO SANTA REGINA LTDA
CNPJ: 32.483.806/0001-74
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS ,MARIANE PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8580/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.419.920,81 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 04.930.329/0003-74
Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO ,VANESSA STUART ALBINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8512/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.519.997,08 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
CNPJ: 07.544.753/0001-07
Quadro Societário: Reinalto de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 27753/2021-e
Objeto: CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM MOBILIÁRIOS E PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (LOTE 2).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 11/02/2024 a 11/03/2024 , em razão da necessidade da permanência dos serviços prestados, enquanto se aguarda a homologação do novo processo licitatório, Pregão n. 366/2023, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/02/2024
Valor: 142.766,03 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e três centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANGÉLICA ALVES JORGE DE NOVAES ME
CNPJ: 35.314.283/0001-20
Quadro Societário: ELAINE CRISTINA JORGE DE NOVAES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7672/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 763.121,70 (setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 04.930.329/0002-93
Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO, VANESSA STUART ALBINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8440/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.312.685,13 (um milhão, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI
CNPJ: 33.850.853/0001-71
Quadro Societário: IGHOR FELIPE BATISTOTI SAIDEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8652/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 3.008.191,81 (três milhões, oito mil, cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO LIMOEIRO LTDA
CNPJ: 48.179.456/0001-97
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA ,ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8563/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.138.680,07 (um milhão, cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e sete centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 26115/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E JARDINAGEM NAS ISTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 16/02/2024 a 15/02/2025, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 09/02/2024
Valor: 621.953,04 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI
CNPJ: 35.338.437/0001-14
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8539/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.654.365,93 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO
CNPJ: 29.104.183/0001-77
Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 163271/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 584.447,44 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
CNPJ: 47.034.519/0001-54
Quadro Societário: JOEL ALVES DA SILVEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8164/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 914.403,40 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME
CNPJ: 00.637.365/0001-21
Quadro Societário: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8130/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 935.622,27 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0002-08
Quadro Societário: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8105/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 732.668,22 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0001-08
Quadro Societário: LUCIANE DITTRICH POLIDORO ,MARCIO LUÍS POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8091/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.240.157,08 (um milhão, duzentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 42.432.272/0001-00
Quadro Societário: SUZANA SILVA, FRANCISCO RAMALHO CUNHA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8032/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.611.201,89 (um milhão, seiscentos e onze mil, duzentos e um reais e oitenta e nove centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA
CNPJ: 46.961.340/0001-80
Quadro Societário: Bruna Ana Paulo
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7664/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 354.827,16 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO LTDA
CNPJ: 48.786.936/0001-16
Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8180/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 803.639,89 (oitocentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA ME
CNPJ: 00.532.627/0001-93
Quadro Societário: ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO ,ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7583/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 428.548,45 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA
CNPJ: 35.095.063/0001-53
Quadro Societário: LUCAS DA SILVA DE LEON
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8288/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.486.534,56 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN ME
CNPJ: 12.855.513/0002-44
Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8008/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.033.675,21 (um milhão, trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ROBERTO CARLOS LAURIANO ME
CNPJ: 34.414.519/0001-38
Quadro Societário: ROBERTO CARLOS LAURIANO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7648/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 711.449,35 (setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta

e cinco centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0002-99
Quadro Societário: LUCIANE DITTRICH POLIDORO ,MARCIO LUÍS POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8075/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 545.226,26 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AMORES E CORES LTDA
CNPJ: 47.419.699/0001-92
Quadro Societário: ROSANE NOEMIA SILVERIO CUNHA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7656/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.016.399,22 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BRINCANDO DE ESCOLINHA LTDA
CNPJ: 31.734.901/0001-30
Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7729/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 2.164.293,14 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA
CNPJ: 44.127.487/0001-43
Quadro Societário: MAYARA DA SILVA CALDEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 7710/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 1.056.191,07 (um milhão, cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e sete centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
CNPJ: 48.068.849/0001-23
Quadro Societário: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8679/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 707.558,37 (setecentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA
CNPJ: 47.606.022/0001-63
Quadro Societário: MARIA EDUARDA PLUCENIO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8385/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/02/2024
Valor: 999.538,26 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANDMARC LTDA
CNPJ: 15.437.405/0002-40
Quadro Societário: Marcos Antonio da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8156/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na

Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 363.127,93 (trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL FABRICA DOS SONHOS LTDA
CNPJ: 33.565.499/0001-33
Quadro Societário: Eugenia Maria da Silva Brito Francelino
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8148/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 1.054.167,76 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 48.867.570/0001-00
Quadro Societário: Sibele Carina Gonçalves Cavanha de Almeida
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 163670/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 1.098.888,21 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE ESCOLINHA LTDA
CNPJ: 30.797.949/0001-25
Quadro Societário: Elizabeth Maria Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8628/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 1.808.137,87 (um milhão, oitocentos e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO YADA LTDA
CNPJ: 07.614.801/0001-96
Quadro Societário: Regina Tomazia da Silva de Leon
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8717/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 707.195,20 (setecentos e sete mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIIL CONTO DE FADAS
CNPJ: 43.978.437/0001-07
Quadro Societário: Julia Mafra Moraes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8059/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 1.126.488,30 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 31.796.390/0001-81
Quadro Societário: Mariane Pereira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8296/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 708.855,36 (setecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL COLORINDO A VIDA LTDA
CNPJ: 31.734.926/0001-34
Quadro Societário: Suzana Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8024/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM

FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 815.883,54 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN - ME
CNPJ: 12.855.513/0001-63
Quadro Societário: Alex Rupert Steppan
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8016/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 733.342,66 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
CNPJ: 22.039.795/0002-65
Quadro Societário: Tania Marcia Cipriani Batistoti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8636/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 1.164.049,32 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA
CNPJ: 43.894.972/0001-80
Quadro Societário: Roberval Machado Rocha
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8695/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 722.292,26 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VO MARIA LTDA
CNPJ: 47.704.928/0001-10
Quadro Societário: Amanda Aparecida dos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 8709/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2024, em decorrência de mudança dos critérios de demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2024 a 09/02/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 07/02/2024
Valor: 679.647,00 (seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais)

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ITHASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.	R$ 1.680.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SIPE 317236/2023 - e

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 380/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
AJV AR CONDICIONADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO COMPACTO E SPLIT, PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS SETORES.	R$ 11.748,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n° 385/2023

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente revogação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal, resolve **REVOGAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n° 385/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO A PROJETOS DE ENGENHARIA E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS[1].

Publique-se.

Itajaí-SC, 28 de fevereiro de 2024

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

[1] O processo é da Secretaria de Obras.

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
licitacoes@itajai.sc.gov.br

TORNAR SEM EFEITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 325/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 325/2023, VEICULADA NAS PÁGINAS 31 A 38, DA EDIÇÃO N° 2771, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 287/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 287/2023, VEICULADO NA PÁGINA 30, DA EDIÇÃO N° 2715, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 325/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 325/2023, VEICULADO NAS PÁGINAS 20 A 38, DA EDIÇÃO N° 2778, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

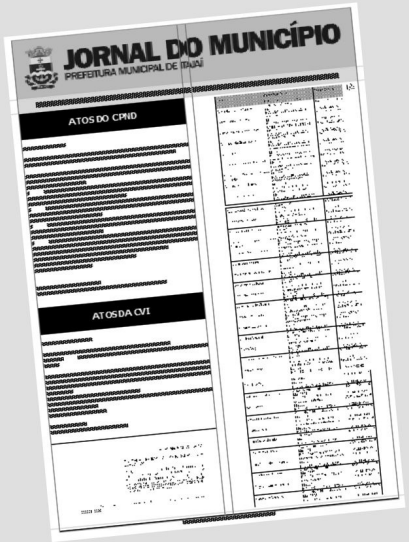

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ